



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº1891 de 28 janeiro de 2025.**

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 12 / 02 / 2025

ASSINATURA: Edelvaes J. da Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0645

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS NA LEI 1.697 DE 7 DE JULHO DE 2018 QUE INSTITUIU O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Virginópolis-MG, FAZ SABER, que Câmara Municipal de Virginópolis APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 4º da Lei 1.697/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** O Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes no Município de Virginópolis, que receberam medida protetiva de acolhimento, nos termos do art. 101 da Lei Federal nº 8.069/90, que será organizado em duas modalidades:

I- Modalidade I: que deverá atender crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000  
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

de sua família e com possibilidade de reintegração à família de origem ou integração à família extensa;

II- Modalidade II: que deverá atender a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, cujos pais foram destituídos do poder familiar, sendo verificada a inexistência de postulantes à adoção nos cadastros nacional e internacional. "

Art. 2º. O Artigo 15 da mesma Lei 1697/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 O acolhimento em Família Acolhedora será sempre provisório e definido a partir das especificidades do histórico da criança ou do adolescente, sendo necessário novo estudo de caso e avaliação da necessidade de manutenção do acolhimento a cada 3 (três) meses.

§ 1º O acolhimento em Família Acolhedora, quando se tratar de criança ou de adolescente colocado na modalidade I, o acolhimento será pelo período de até 18 (dezoito) meses.

§ 2º Quando se tratar de criança ou de adolescente colocado na modalidade II, o acolhimento se dará por tempo indeterminado.

§ 3º O prazo que se refere o § 1º poderá ser estendido quando não houver esgotado todos os esforços para busca por família extensa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**§ 4º A Família Acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou do adolescente ao qual foi chamada a acolher. "**

**Art. 3º.** O Artigo 20 da Lei 1.697/2018, e passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 20 A família acolhedora integrante do Serviço de Acolhimento Familiar receberá subsídio financeiro mensal, equivalente a 1 (hum) salário mínimo por uma criança ou adolescente acolhido, durante o período de efetivo acolhimento.**

**Parágrafo único. Em se tratando de acolhimento de grupo de irmãos, o subsídio financeiro será de 1 (um) salário mínimo, acrescido de 70% do salário por criança ou adolescente excedente. "**

**Art. 4º.** Alteração do Capítulo VII, que estabelecerá no Artigo 24 a inclusão de Equipe Técnica Exclusiva para o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora que passará a vigorar com a seguinte redação;

**"Capítulo VII**

**DA EQUIPE TÉCNICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 24** A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora será composta por:

**I- Assistente Social;**

**II- Psicólogo;**

**Art. 5º.** Inclui o Capítulo VIII "Disposições Finais" redefinindo a numeração dos artigos seguintes, sem alterar a sua redação;

**Artigo 24, passa a ser artigo 25. Artigo 25 passa a ser artigo 26. Artigo 26, passa a ser artigo 27. E Artigo 27, passa a ser artigo 28.**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

Virginópolis, 28 de janeiro de 2025.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661  
Assinado de forma digital por  
JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661  
Dados: 2025.02.12 16:21:10 -03'00'

**JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**